LEI Nº 4.602, DE 07 DE MAIO DE 2015.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 07 / 05 / 2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE MORTE AOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Agentes de Trânsito e Transporte do quadro permanente de servidores do Município de Parauapebas adicional de risco de morte.

Parágrafo único. O adicional de que trata o caput deste artigo será devido no percentual de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo.

Art. 2° Somente terão direito ao adicional os Agentes de Trânsito e Transporte que estiverem em efetivo exercício e no desempenho das atribuições do cargo, salvo quando afastados em virtude de:

I- férias;
II- participação autorizada em programas de treinamento ou capacitação;
III- júri e outros serviços obrigatórios por lei;
IV- ausências previstas no artigo 164 da Lei nº 4.231 de 26 de abril de 2002;
~~V (vetado)~~
~~a) (vetado)~~
~~b) (vetado)~~
~~c) (vetado)~~

§1° O adicional de risco de morte será devido apenas no primeiro mês de afastamento do servidor em razão de licença para tratamento de saúde.

§2° O Agente de Trânsito e Transporte cedido a outro órgão ou entidade não faz jus ao adicional de risco de morte.

Art. 3° É vedada a acumulação do adicional de risco de morte com o adicional de insalubridade, periculosidade e penosidade.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4°-A Esta Lei passar a se chamar **"Lei Geraldo Rodrigues Nunes"**, em homenagem ao Agente de Trânsito do DMTT que teve sua vida ceifada na execução do labor.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Município de Parauapebas, 07 de maio de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br